



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **ALVES SERVIÇOS DE OBRAS EM ALVENARIA LTDA ME**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Breda, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa **ALVES SERVIÇOS DE OBRAS EM ALVENARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.963.857/0001-66, estabelecida na Rua Alcides Lemos, nº 87, Loteamento Bento Gonçalves, em Cotiporã/RS, neste ato representada pelo Sr. José Manoel Alves de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 535.744.355-68, portador da identidade civil nº 20080026, expedida pela SSP/BA, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 034/2020, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 863/20, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – Registro de preços, para futuras e eventuais contratações de serviços (mão de obra) para assentamento de tubos de concreto e confecção de sarjetas, que serão adquiridos quando necessário, a serem realizados em locais determinados pelo Município, conforme descritivo a seguir.

**1.1.1. Assentamento de tubos de concreto** - deverá ser dimensionada equipe para assentamento de tubos de concreto em vala conforme o diâmetro solicitado. A equipe mínima deve ser de três pessoas para rendimento do serviço. A contratada será responsável pelo nivelamento manual de fundo de vala, nivelamento do tubo, assentamento de tubo, rejunte com argamassa, acompanhamento no reaterro e todo o eventual serviço necessário para a qualidade da obra. As escavações e serviços de máquinas (como transporte, içamento e escavação) serão de responsabilidade da Prefeitura, mas deverão ser acompanhados por responsável da empresa contratada. A contratada deverá fornecer todo o ferramental básico para execução dos serviços, os insumos serão por conta da Prefeitura.

**1.1.2. Sarjetas em concreto** - a empresa contratada deverá dimensionar equipe para a realização do serviço com ao menos quatro pessoas para o bom rendimento. A contratada será responsável pelo nivelamento da cancha, colocação dos gabaritos, reguamento, desempenamento, e eventuais serviços necessários para a boa execução da obra (como por exemplo conformação do aterramento). A Prefeitura providenciará os serviços de máquinas para escavo ou preenchimento de material nas sarjetas, além do concreto usinado.

**1.2** – Os quantitativos indicados no **ANEXO I** deste edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

**1.3** – As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”, válida como contrato de aquisição e fornecimento.

**1.4** – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.5** – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.

**1.6** – Este Registro de Preços poderá ser usado somente pelo Município de Cotiporã/RS.

**1.7** – Os serviços deverão ser de primeira qualidade, devendo ser observadas as normas legais.

**1.8** – O prazo de validade do registro de preço corresponde a 12 meses, contados da data de publicação da ata final.

**1.9** – Todos os atos da presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 034/2020 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**2.1.** Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 034/2020, e seus anexos que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### 2.2. Relação dos serviços e valores da Fornecedora:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	400,00	M	Mão de obra para assentamento de tubos de concreto Ø 200 mm	19,50	7.800,00
02	400,00	M	Mão de obra para assentamento de tubos de concreto Ø 300 mm	12,30	4.920,00
03	400,00	M	Mão de obra para assentamento de tubos de concreto Ø 400 mm	14,00	5.600,00
04	500,00	M	Mão de obra para assentamento de tubos de concreto Ø 500 mm	14,00	7.000,00
06	500,00	M	Mão de obra para confecção de sarjeta STC 02	13,50	6.750,00
<b>VALOR TOTAL DE ATÉ - R\$</b>					<b>32.070,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição efetuada pelo Setor de Engenharia do Município, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão de laudo técnico e a apresentação da nota fiscal pela Contratada.

3.2. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 034/2020) e o Nº do Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 0000173-9, Agência 0167, Sicredi.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desta ATA é de 12 meses, a contar da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

a - Os serviços serão parcelados, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a Contratada providenciar a execução no prazo de até 30 (trinta) dias, após cada solicitação, independentemente da quantidade.

b - Verificada a não conformidade dos serviços, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas.

c - Os serviços deverão ser realizados dentro das normas e padrões conforme legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Compromitente Fornecedora, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

7.2. A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

a - Pela recusa em fornecer os serviços poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

b - Pelo atraso na entrega dos serviços, (superior a 48 horas) da data solicitada, aplicação de advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

c - A entrega em desacordo, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após poderá ser aplicada advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

7.3. Na aplicação das penalidades previstas nesta contratação, a contratante considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1. O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

8.2. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

8.3.- Os preços, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantidos a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o edital do Pregão Presencial nº 034/2020 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o Prefeito Municipal e representante legal da Empresa Fornecedora, com o visto da Assessoria Jurídica do Município e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã/RS, 19 de novembro de 2020.

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**  
Prefeito Municipal

**ALVES SERVIÇOS DE OBRAS EM ALVENARIA LTDA ME**  
Compromitente Fornecedora

Visto:

Testemunhas:

**Alan Martins das Chagas**  
OAB/RS 57.674 - Assessoria Jurídica

**Joana Inês Citolin**  
CPF/MF nº 018.029.630-22

**Valdir Falcade**  
CPF/MF nº 592.179.520-87